

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO, COMPREENDENDO SERVIDOR, STORAGE E APPLIANCE DE BACKUP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA SOLUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRE PARA AMBIENTE MAINFRAME.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500, Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GELSO APARECIDO DE LIMA**, por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

**CONTRATADA: KLDANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Guarani n.º 234, bairro Vila União, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.707-060, inscrita no CNPJ sob n.º 59.916.395/0001-10, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **CLÁUDIO BONO DOMINGUES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.040.371.694-SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 291.268.789-68.

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 081/2019**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2020**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 30, CAPUT, DA LEI Nº 13.303/16**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO, COMPREENDENDO SERVIDOR, STORAGE E APPLIANCE DE BACKUP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA SOLUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRE PARA AMBIENTE MAINFRAME**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



CO-02.03/2020

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação devidamente atualizadas e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
  - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF-17.207-6



- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

## CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor mensal previsto na cláusula 4.1 acima será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

CO- 02.03/2020

4.7. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

## CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16).

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207.6



CO- 02.03/2020

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

## CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

### 6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6

5



6.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6



## CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item 8 do Anexo I – Termo de Referência;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

8.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 11.207-0

8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

## CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Rodrigo Graciano de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6

8





CO- 02.03 /2020

- 9.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.
- 9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.
- 9.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- 10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da IL nº 01.001/2020, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.
- 10.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 10.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

## CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO

- 11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo – Inexigibilidade de Licitação nº 01.001/2020 e à proposta da CONTRATADA.

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

  
Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6

  
9



CO- 02.03 /2020

## CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de Março de 2020


CONTRATANTE:

  
**GELSO APARECIDO DE LIMA**  
Diretor Presidente

  
**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor de Administração e Finanças


  
**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

  
**CLÁUDIO BONO DOMINGUES**  
Sócio  
**Cláudio Bono Domingues**  
Dir. Superintendente


TESTEMUNHAS:

1.

  
**Egídio Luiz Pereira F.**  
Dir. Adm. e Financeiro

CPF 046.359.578-53

2.

  
**Marcus Vinicius B. Marciel**  
Assistente Jurídico  
RF. 13.824-2

  
**Renato Beltramo**  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF. 17.207-6

  
**Rodrigo Gregório de Magalhães**  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4



## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**LOCAÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO, COMPREENDENDO SERVIDOR, STORAGE E APPLIANCE DE BACKUP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA SOLUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRE PARA AMBIENTE MAINFRAME.**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de locação de processamento e armazenamento, compreendendo servidor, storage e appliance de backup, incluindo serviços de suporte e manutenção para solução de recuperação de desastre para ambiente mainframe.

**1.2. Tabela de composição dos itens**

Item	Características	Quantidade
<b>Solução de processamento e armazenamento para ambiente IBM Mainframe</b>		
1	Solução de armazenamento para ambiente IBM Mainframe	1
2	Solução de processamento de arquitetura IBM mainframe	1
3	Appliance para virtualização de fitas	1
4	Suporte e manutenção da solução de processamento, armazenamento para ambiente IBM Mainframe	1

**2. SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO PARA AMBIENTE IBM MAINFRAME**

2.1. Sistema de Armazenamento (Storage) para ambiente de Storage Area Network (SAN)

2.1.1. Características Gerais do Equipamento

2.1.1.1. Capacidade líquida total: 40 TB

2.1.1.2. Capacidade líquida de armazenamento de 40 TB (quatorze terabytes), sem compressão de dados, em discos rígidos (hard disk drives - HDD), protegidos por RAID;

2.1.1.3. Capacidade Líquida: área útil disponível para armazenamento de dados e uso dos sistemas operacionais, sem utilização de compressão ou compactação de dados, ou contar com dados duplicados por opções como mirror, dual copy, RAID ou discos hot-spare;

2.1.1.4. Considerar 1 (um) Kbyte igual a 1.024 (um mil e vinte e quatro) bytes, de armazenamento, disponíveis para aplicativos;

2.1.1.5. O equipamento deve ter 2 (duas) controladoras redundantes e ativas, garantindo a disponibilidade no acesso aos dados do sistema no caso de falha completa de uma das controladoras, com suporte ao failover automático entre elas,

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6

CO- 02. 03/2020

- 2.1.1.6. A memória cache principal deverá ter no mínimo 64 GB (sessenta e quatro Gigabytes) de capacidade líquida (sem considerar qualquer tipo de compactação ou compressão de dados);
- 2.1.1.7. Deverá possuir 8 (oito) interfaces ópticas operando o protocolo FCP e 8 (oito) interfaces ópticas operando o protocolo FICON. Devem estar inclusos os transceptores SFP (Small Form-factor Pluggable) adequados, no padrão Short-Wave (SW) para as portas FCP e portas FICON;
- 2.1.1.8. Deverá ser fornecido todos os cabos, conectores, acessórios, drivers, softwares e demais componentes necessários para conexão do storage ao ambiente IBM mainframe da Prodam;
- 2.1.1.9. Cada placa deverá possuir taxa mínima individual de 08Gb/s (oito gigabits por segundo), full-duplex;
- 2.1.1.10. Deverá possuir largura de banda de back-end de 192 Gbps (centro e noventa e dois gigabits por segundo) e ser expansível a 512 Gbps (quinhentos e doze gigabits por segundo);
- 2.1.1.11. O subsistema de disco ofertado deverá ter capacidade de endereçamento mínimo de 64.000 (sessenta e quatro mil) endereços lógicos;
- 2.1.1.12. Suportar escalabilidade mínima de 2.000 (dois mil) volumes, sem a necessidade de substituição de componentes já instalados e sem interrupção no acesso aos dados do subsistema de discos.
- 2.1.2. Arquitetura do Sistema de Armazenamento de Dados**
- 2.1.2.1. O equipamento deve oferecer arquitetura de alta disponibilidade, contemplando a redundância de processadores, barramentos de I/O, controladoras (front e back end), memória cache de escrita, fontes de alimentação e ventiladores;
- 2.1.2.2. O sistema deve ainda, permitir total e plena disponibilidade das informações armazenadas, mesmo em face das atividades de manutenção técnica, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade, alteração de características funcionais ou atualização de micro-código. Os discos, controladoras, memórias, ventiladores e fontes deverão ser do tipo hot-swap, possibilitando a substituição ou eventual acréscimo sem a necessidade de parada do sistema;
- 2.1.2.3. Suportar os seguintes níveis de implementação de RAID: 1+0, 5 e 6;
- 2.1.2.4. Possuir algoritmos que permitam a monitoração, diagnóstico, recuperação de dados de cache e disco, e realizar procedimentos de call-home por telefone para uma central de suporte reportando os problemas ocorridos;
- 2.1.2.5. Comportar mecanismo de hot-spare, para a reconstrução automática de um conjunto de discos em caso de falha num dos discos elementos de um RAID, substituindo imediatamente o elemento em falha por um outro, reservado, isento de falha;
- 2.1.2.6. Ser compatível com Mainframe IBM System z114;
- 2.1.2.7. Ser suportado em ambiente composto pela plataforma z/OS nas versões 1.9 e 1.13.
- 2.1.3. Softwares**
- 2.1.3.1. Possuir suporte a contingência de caminho de acesso aos discos (*failover*) e balanceamento de carga dinâmico, para os sistemas operacionais listados acima e todos os servidores instalados no ambiente. O software deverá ser do próprio fabricante do equipamento;
- 2.1.3.2. Oferecer mecanismos de proteção (LUN masking) entre volumes lógicos de forma que estes sejam visíveis apenas para os servidores autorizados;

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6

12

- 2.1.3.3. Possuir software para gerenciamento centralizado do sistema com as funcionalidades de monitoração, controles, criação, configuração, remoção e reconfiguração do equipamento. Essas funções devem ser acessadas através de conexão Ethernet via interface Web ou software cliente a ser instalado em equipamento console. Neste último caso, todos os equipamentos necessários para prover o acesso para o gerenciamento do sistema devem ser fornecidos;
- 2.1.3.4. O equipamento ofertado deverá possuir as seguintes funções habilitadas:
- 2.1.3.4.1. Global Mirror / Global Copy que permite replicação remota síncrona ou assíncrona de dados;
- 2.1.3.4.2. PAV e Hyper PAV;
- 2.1.3.4.3. z High performance FICON (zHPF);

## 2.1.4. Virtualizador de Fitas:

- 2.1.4.1. A solução de backup para Mainframe deve obrigatoriamente fazer uso de sistemas inteligentes de armazenamento virtualizado de fitas em disco, baseado em appliance, que se entende como um subsistema com o propósito específico para emulação de fitas virtualizadas;
- 2.1.4.2. O armazenamento backend em disco deve ser fornecido com proteção RAID ou similar, suportando falhas de até dois discos simultaneamente;
- 2.1.4.3. A solução deve oferecer uma capacidade útil de, no mínimo, 45 TB no armazenamento backend em disco;
- 2.1.4.4. A solução deve se conectar ao Mainframe através de canais padrão FICON de, no mínimo, 8 Gbps e garantir uma taxa de transferência de no mínimo 200 MB/s por conexão FICON da controladora, atendendo até 400 MB/s de taxa de transferência;
- 2.1.4.5. A solução deve permitir acesso de várias partições lógicas aos volumes virtuais, com Pools de volumes separados para cada partição, e opção de compartilhamento de volumes entre partições passível de ser configurada;
- 2.1.4.6. A solução deve permitir tamanho de fita gravada pelo Mainframe de, no mínimo, 400 MB até 100 GB, passível de ser configurado;
- 2.1.4.7. A solução deve suportar definição de fitas modelo IBM 3490 e 3590;
- 2.1.4.8. A solução deve emular no mínimo 64 tape drives virtuais para plataforma Mainframe, compatíveis com sistema operacional z/OS no mínimo na versão 1.9;
- 2.1.4.9. A solução deve permitir montagem e desmontagem "manual" de fitas em drives específicos;
- 2.1.4.10. A solução deve disponibilizar, no mínimo, três interfaces de rede padrão Ethernet 1GEth, sendo uma destinada a acesso administrativo e duas para tráfego de backup;
- 2.1.4.11. O sistema operacional embarcado na solução e sua respectiva versão deverão fazer parte da lista de compatibilidade do agente da solução de backup ofertada;
- 2.1.4.12. Deve possuir solução de call home ou e-mail home, de forma a notificar problemas ao fabricante;
- 2.1.4.13. A solução deve disponibilizar Interface gráfica com capacidade de fornecer informações sobre a utilização do Pool de armazenamento, do Pool de fitas SCRATCH, e atributos de volumes individuais. Além disso, deve permitir a extração de logs internas para efeito de análise de problemas.

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6

13

CO- 02.03/2020

## 2.1.5. Infraestrutura – Geral

- 2.1.5.1. O sistema deverá possibilitar a alimentação de energia elétrica através de fontes externas de dois circuitos diferentes, sendo que o equipamento deverá manter a operacionalidade em caso de falha em qualquer um dos circuitos;
- 2.1.5.2. Tensão 220VCA  $\pm 10\%$ , 60Hz circuito monofásico ou trifásico;
- 2.1.5.3. Devem ser fornecidos racks, com no máximo 02,20 m (dois metros e vinte centímetros) de altura, em número suficiente para comportar o equipamento acima, com portas dianteiras e traseiras, dotadas de fechadura com chaves ou travas.

## 3. SOLUÇÃO DE PROCESSAMENTO DE ARQUITETURA IBM MAINFRAME

### 3.1. Servidor Mainframe

#### 3.1.1. Características Gerais do Equipamento

- 3.1.1.1. Servidor de arquitetura mainframe, que deverá oferecer suporte aos sistemas operacionais IBM z/OS 1.13 e versões anteriores até 1.9, todos em LPAR mode;
- 3.1.1.2. O equipamento servidor deverá ter tecnologia CMOS com refrigeração a ar e arquitetura de 64 Bits;
- 3.1.1.3. O equipamento deverá possuir no mínimo 2 (dois) núcleos de processamento do tipo CP, que deverão resultar em uma capacidade total de processamento da ordem de 280 MIPS, e que serão destinados a atender às cargas de trabalho em sistema operacional z/OS;
- 3.1.1.4. Possuir memória instalada de, no mínimo, 40 GB (cento e vinte Gigabytes), disponíveis para uso, podendo ser distribuída entre as partições lógicas;
- 3.1.1.5. Deverá possibilitar o compartilhamento de um mesmo canal de dados ótico por todas as partições lógicas configuradas;
- 3.1.1.6. Console de gerenciamento de Hardware (*Hardware Management Console*);
- 3.1.1.7. Possuir mecanismo por meio de placa OSA que permita a emulação de consoles de gerenciamento de software (console padrão IBM 3270 ou correspondente).

#### 3.1.2. Suporte a conexões LAN e Ethernet

- 3.1.2.1. Possuir 02 (duas) placas OSA-Express3 1000Baset-T Ethernet, com 4 portas cada;

#### 3.1.3. Conexões de Armazenamento

- 3.1.3.1. Possuir 16 (dezesesseis) portas do tipo Short Wave (SX) com suporte ao protocolo FICON e FCP de 08 (oito) Gigabits por segundo Full Duplex, cujos conectores devem ser do tipo LC de 50/125 microns;
- 3.1.3.2. A solução deverá oferecer suporte a conexão com dispositivos externos de discos que suportem a arquitetura CKD (Count Key Data), através do protocolo FICON;
- 3.1.3.3. A solução deverá suportar a interconexão a rede de armazenamento SAN utilizando o Fibre Channel Director IBM SAN40B (ou similar) para conexão em disco da família IBM DS8000, e fabricantes que suportem padrão FCP homologado para conexões com equipamentos compatíveis com IBM System z114 ;

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6

14

CO- 02.03/2020

## 3.1.4. Funcionalidades Mínimas

- 3.1.4.1. Fornecer função capaz de prover rede interna padrão TCP/IP, que permita conexões de alta velocidade entre servidores virtuais, sendo executados em partições isoladas nativamente, sem necessidade de instalação de qualquer software e conexão física;
- 3.1.4.2. Disponibilizar funcionalidade que permita definir por hardware pelo menos 30 (trinta) partições lógicas, sem a necessidade de uso de software;
- 3.1.4.3. Fornecer funcionalidade de gerenciamento de desempenho dos servidores virtuais;
- 3.1.4.4. Equipamento deverá permitir reconfiguração de canais de I/O, entre as partições lógicas, sem a paralisação do sistema operacional.

## 4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, atestado de Capacitação Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a proponente forneceu bens e serviços em plataforma Mainframe IBM System z iguais ou no mínimo similares aos objetos ofertados devendo atender a cada item em sua totalidade, conforme descrito em tabela de composição dos itens, item 1.2, deste termo de referência.

## 5. ENTREGA E INSTALAÇÃO

### 5.1. Prazo de Entrega

- 5.1.1. O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos é de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
- 5.1.2. O descumprimento do prazo de entrega e/ou instalação será considerado falta grave.

### 5.2. Local

- 5.2.1. Os equipamentos devem ser entregues e instalados dentro da região metropolitana de São Paulo, conforme orientação da CONTRATANTE.

### 5.3. Condições de Entrega e Instalação

- 5.3.1. Cabe à CONTRATADA a verificação (testes) das condições físicas de instalação, fornecidas ou existentes, para a ativação dos componentes da solução a ser fornecida, sendo esta de sua responsabilidade;
- 5.3.2. A instalação de qualquer equipamento, material, dispositivo ou componente da solução deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo fabricante;
- 5.3.3. A CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite em até 5 dias úteis, satisfeitos os testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, que verificarão funções e parâmetros especificados neste Termo de Referência.

Rodrigo Graciano de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6

15

**6. MANUTENÇÃO E SUPORTE**

- 6.1. A CONTRATADA deve prover manutenção e suporte incluindo serviços de manutenção de hardware "on-site", suporte técnico e atualização de releases dos softwares fornecidos neste certame, pelo período de vigência do contrato;
- 6.2. O suporte da CONTRATADA deve estar disponível 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana), contados a partir da data da instalação física dos equipamentos, e deverá atender os seguintes prazos de atendimento:

<b>Problema Crítico</b> - sistema sem condições de operação ou problema grave, prejudicando a operação do sistema;		
<b>Atividade</b>	<b>PRAZO</b>	<b>PENALIDADE</b>
Abertura do chamado	Início	
Atendimento inicial	2 horas	Grave
Reparo	4 Horas	Grave
<b>Problema Moderado</b> - problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do sistema;		
<b>Atividade</b>	<b>PRAZO</b>	<b>PENALIDADE</b>
Abertura do chamado	Início	
Atendimento inicial	4 horas	Moderada
Reparo	8 Horas	Moderada
<b>Problema Leve</b> - problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema.		
<b>Atividade</b>	<b>PRAZO</b>	<b>PENALIDADE</b>
Abertura do chamado	Início	
Atendimento inicial	8 horas	Leve
Reparo	24 Horas	Leve

- 6.3. Os serviços de manutenção e suporte serão solicitados à CONTRATADA mediante a abertura de chamado de hardware ou software (dúvidas ou problemas), efetuado por técnicos da CONTRATANTE, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), ou por e-mail, ou por formulário próprio na Internet, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano (24x7x365);
- 6.4. Deve possuir função de "call-home" por VPN para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos. Os dispositivos necessários para a implementação desta funcionalidade e/ou custo das visitas são de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção da linha telefônica comum ou conexão à internet.

  
Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6

16

  
Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4



## 7. SERVIÇOS

- 7.1. O transporte, desembalagem, instalação, configuração, testes e validação da solução, serão executados pela CONTRATADA sem custos adicionais. Quando for necessário o uso de equipamentos especiais para realização do transporte e/ou movimentação (içamento), o valor do encargo e seguro serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 7.2. Após a instalação física e dos softwares cabe à CONTRATANTE a migração dos dados do atual ambiente para o novo ambiente a ser fornecido.
- 7.3. A migração deverá ocorrer em janela programada a fim de minimizar impacto na operação dos sistemas;
- 7.4. Ao término do contrato resultante deste termo de referência, a CONTRATADA será responsável e terá o prazo de 30 dias úteis para desinstalação, embalagem, retirada e transporte do equipamento sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATANTE é a única responsável por apagar os dados de sua propriedade antes da desinstalação dos equipamentos de contingência o que deverá acontecer em no máximo 5 dias úteis antes da desinstalação.
- 7.6. Todos os custos, despesas (transporte, locomoção, alimentação, hospedagem), tributos federais, estaduais e municipais, taxas, impostos e encargos sociais e trabalhistas incorridos pela CONTRATADA na prestação dos serviços objeto deste termo, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desobrigada de fazer reembolsos de qualquer natureza a eles relacionados.
- 7.7. Todos os materiais necessários para a instalação, configuração e perfeito funcionamento dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA a exceção de pontos de energia elétrica e cabeamento de rede IP.
- 7.8. A CONTRATADA deverá realizar semanalmente através de acesso remoto uma verificação (check list) do equipamento visando garantir que a máquina se encontra sem erros e que a conexão remota para envio automático de alertas esteja operacional.

## 8. MULTAS E PENALIDADES

- 8.1. Segue abaixo a tabela de multas a serem aplicadas para cada penalidade:

Penalidade	Multas
Leve	0,25% por hora de atraso
Moderada	0,50% por hora de atraso
Grave	1,00% por hora de atraso
<b>Multas aplicadas sobre o valor total do contrato.</b>	

  
Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF- 17.207-6

  
Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

CO- 02 . 03 /2020

- 8.2. No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, como descrito abaixo:
- 8.2.1. Na incidência da terceira penalidade leve, a multa será da penalidade moderada.
- 8.2.2. Na incidência da terceira penalidade moderada, a multa será da penalidade grave.
- 8.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as demais especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

## 9. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 9.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota de Débito deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

## 10. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A Nota de Débito deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).
- 10.1.1. Após o recebimento da Nota de Débito, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- 10.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 10.2. Caso a Nota de Débito contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota de Débito, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis a data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 10.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

Rodolfo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6

18

CO- 02.03/2020

## 11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

## 12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Todas as tarefas serão executadas de forma contínua, a menos que outra forma seja previamente acordada entre PRODAM e CONTRATADA;

12.2. Não haverá cessão de mão de obra.

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625.4

  
Renato Beltramo  
Coordenador do Núcleo de Ambiente Operacional  
RF: 17.207-6

19

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: **KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ nº: 59.916.395/0001-10

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual: 6 (seis) meses

Objeto contratual: locação de processamento e armazenamento, compreendendo servidor, storage e appliance de backup, incluindo serviços de suporte e manutenção para solução de recuperação.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 03 de Março de 2020

Nome e assinatura do representante da empresa

**Cláudio Bono Domingues**  
**Dir. Superintendente**

manutenção e reparo dos equipamentos de informática serão executados por empresa subcontratada, não configurando desta forma em cessão ou transferência de responsabilidades assumidas pela empresa contratada. Entendemos que a parte dos serviços poderá ser executada por empresa subcontratada, não impactando no contrato firmado com a empresa contratada, desde que devidamente analisada solicitação emitida pela empresa contratada, bem como aceita pela contratante. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 1:**

Tendo em vista que o objeto do pedido de esclarecimento também é objeto de impugnação, entendemos que a resposta se encontra prejudicada para que a questão seja tratada com os rigores da impugnação.

**QUESTIONAMENTO 2:**

Em atenção ao item 11.2.2. – Qualificação Econômico Financeira da leitura do item em referência, percebe-se que a CET exige de “cumulativa” a comprovação de pose dos índices financeiros acima de 1,0 (um), bem como prova de patrimônio líquido no montante de R\$926.748,00 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Pelo exposto, solicitamos alteração do item em referência, para que seja possível para fins de comprovação de capacidade econômico financeira, a apresentação de forma “alternativa” a comprovação de apenas um dos índices financeiros acima de 1,0 (um), bem como do patrimônio líquido. Nossa solicitação será atendida?

**RESPOSTA 2:**

Tendo em vista que o objeto do pedido de esclarecimento também é objeto de impugnação, entendemos que a resposta se encontra prejudicada para que a questão seja tratada com os rigores da impugnação.

**ESCLARECIMENTO Nº 03****QUESTIONAMENTO 1:**

Índice de Liquidez: A exigência dos itens 11.2.1.1 e 11.2.2.2 quanto a qualificação econômica, não deverá ser taxativa, uma vez que a demonstração deveria ser realizada por um ou outro, ampliando a participação de mais empresas na licitação. Assim entendemos que poderá ser utilizados os índices de Liquidez Concorrente, Liquidez Geral e Solvência Geral superiores a 1,00 OU a prova de Patrimônio Líquido Mínimo no valor de R\$ 926.748,00 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais). Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 1:**

Tendo em vista que o objeto do pedido de esclarecimento também é objeto de impugnação, entendemos que a resposta se encontra prejudicada para que a questão seja tratada com os rigores da impugnação.

**QUESTIONAMENTO 2:**

DA SUBCONTRATAÇÃO: No item 22.1 do Edital, existe a proibição da subcontratação. Contudo no item 11.2.4.1. do mesmo Edital, exige que: “A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento durante o período de garantia, conforme prática do mercado.”, da mesma forma, é prática do mercado que a CONTRATADA preste serviços (eventuais ou recorrentes) por meio da sua rede de parceiros autorizados, por ela ou pelo fabricante da solução proposta, mas nestes casos será a única responsável por danos e custos trabalhistas, impostos e outros, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou penalidade, durante a vigência do contrato. Desta forma questionamos se será permitido a utilização da rede de parceiros autorizados/credenciados, para atender as exigências do edital quanto a suporte e atendimento técnico está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento acima não esteja correto, entendemos que nem os fabricantes poderão participar do processo licitatório, por também utilizarem rede de parceiros autorizados/credenciados.

**RESPOSTA 2:**

Tendo em vista que o objeto do pedido de esclarecimento também é objeto de impugnação, entendemos que a resposta se encontra prejudicada para que a questão seja tratada com os rigores da impugnação.

**ESCLARECIMENTO Nº 04****QUESTIONAMENTO 1:**

Anexo I – Especificações Técnicas – TIPO II - MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP COMPACTO C/ DOIS MONITORES DE VÍDEO - Subitem 2.6. Controladora de vídeo - GPU 1 GB com 29 GB/s de largura de banda e compatível com DirectX 11.

Em consulta ao fabricante Dell, o mesmo informou que sua controladora de vídeo off board possui largura de banda de 28.8GB, ao invés de 29GB exigido no Edital.

Pergunta: Serão aceitas Controladoras de vídeo off board com largura de banda de 28.8GB?

**RESPOSTA 1:**

Com relação ao questionamento de largura de banda na placa de vídeo, não atende, pois esse número foi extraído do site da Autodesk com requisito mínimo para funcionar o Autocad Map 3D. Existe no mercado placas de vídeo com 1 gb de memória e largura de banda superior a 19 GB/s. Segue link da Autodesk com requisitos mínimos. Inclusive a Dell fornece placas de vídeo com largura de banda superior a 19 gb/s.

<https://knowledge.autodesk.com/pt-br/support/autocad/learn-explore/caas/sfdcarticles/sfdcarticles/PTB/System-requirements-for-AutoCAD-2020-including-Specialized-Toolsets.html>

**QUESTIONAMENTO 2:**

Anexo I – Especificações Técnicas – TIPO II - MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP COMPACTO C/ DOIS MONITORES DE VÍDEO - Subitem 2.6. Controladora de vídeo - Deve possuir no mínimo uma porta HDMI e uma DVI.

Em consulta ao fabricante Dell, o mesmo informou que sua controladora de vídeo off board possui 2 saídas DisplayPort/Mini DisplayPort, ao invés de HDMI e DVI.

Pergunta: serão aceitas Controladoras de vídeo off board 2 saídas DisplayPort/Mini DisplayPort com adaptadores para HDMI e DVI caso seja necessário?

**RESPOSTA 2:**

As saídas de vídeo podem ser 2 (duas) DisplayPort desde que o monitores ofertados sejam compatíveis.

**ESCLARECIMENTO Nº 05****QUESTIONAMENTO 1:**

Tendo em vista os apontamentos realizados na fase de consulta pública de Nº 02/2019 e com respostas obtidas, destacamos a seguir:

A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento durante o período de garantia, conforme prática do mercado. Desta forma entendemos que fica restrito aos fabricantes, caso outra empresa seja a vencedora que não a fabricante, terá que subcontratar o serviço de assistência técnica.

Se consta na cláusula 13.1, que a CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

“Fica restrito a licitação somente aos fabricantes.” Sabendo que apenas um fabricante atua direto com serviços. Deixará todas as demais empresas sem poder participar do processo licitatório. Essa alteração é importante, pois permitirá a participação de maior número de licitantes que desejem contratar com a CET, e para que esta Administração tenha um maior número de propostas, para selecionar aquela que for lhe for mais vantajosa, zelando pelo erário público;

Resposta CET ao questionamento:

Desde que obedecido o item 9.2. do termo de referência, não haverá necessidade de subcontratação e não restringe a licitação somente aos fabricantes.

**Questionamos:**

1)Manteremos a resposta da consulta pública, onde obedecido o item 9.2 do termo de referência, não haverá necessidade de subcontratação e não restringe a licitação somente aos fabricantes. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 1:**

Sim, está correto.

**QUESTIONAMENTO 2:**

Como já respondido em consulta Pública a não necessidade de subcontratação do fabricante na manutenção, entendemos que poderá ser retirada da declaração do fabricante a expressão “A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento durante o período de garantia, conforme prática do mercado”. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 2:**

Não, assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante.

**QUESTIONAMENTO 3:**

É informado que o prazo do ajuste será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite legal. Entendemos que após os 48 meses esse contrato não poderá ser renovado. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 3:**

Considerando que não há vedação legal na Lei nº 13.303/16 (art. 71), que substitui a disciplina estabelecida pela Lei nº 8.666/93, no que se refere às licitações e contratações com as empresas de sociedade mista, como a CET, nem no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET (art. 142), entendemos possível a prorrogação de até 60 meses para aluguel de equipamentos de informática, se for do interesse da CET e do gestor do contrato.

**ESCLARECIMENTO Nº 07****QUESTIONAMENTO 1:**

Os licitantes estabelecidos na Zona Franca de Manaus (ZFM), cujos produtos fabricados na ZFM gozam de direito à redução de Pis e Cofins conforme a Instrução Normativa SRF nº 546/2005 e está tributação diferenciada resulta, também, em vantagem de crédito ao adquirente reduzindo o preço final do equipamento em até 3,65%. Para a fruição destes benefícios faz-se necessário que o Contratante informe o seu regime de apuração de Pis e Cofins ao fabricante estabelecido na ZFM, portanto solicitamos a gentileza de indicar a opção que se relaciona com a situação da CET - SP. Esta informação é necessária para a elaboração dos preços, ou seja, precisamos desta informação para oferecer nosso melhor preço na sessão de lances:

A CET / SP apura as contribuições para o PIS e a COFINS sob o regime NÃO-cumulativo, e não possui nenhuma receita fora deste regime; ou

A CET / SP apura as contribuições para o PIS e a COFINS sob o regime NÃO-cumulativo, mas possui alguma(s) receita(s) fora deste regime; ou

A CET / SP apura as contribuições para o PIS e a COFINS sob o regime CUMULATIVO, e não possui nenhuma receita fora deste regime; ou

A CET / SP apura as contribuições para o PIS e a COFINS sob o regime CUMULATIVO, mas possui alguma(s) receita(s) fora deste regime.

**RESPOSTA 1:**

Regime não cumulativo e não possui receita fora desse regime.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET****AVISO DE SUSPENSÃO****EXPEDIENTE Nº 0324/19****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES COM SISTEMA OPERACIONAL MS WINDOWS 10 PROFESSIONAL E MANUTENÇÃO, POR UM PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES**

Comunicamos aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/19, inicialmente agendado para as 10h30 do dia 10/03/20, que o certame se encontra SUSPENSO “sine die” para reanálise e adequações no Edital.

A nova data de abertura será comunicada juntamente com a republicação do Edital oportunamente, após as providências necessárias.

São Paulo, 06 de março de 2020.

**Diretor Administrativo e Financeiro**

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO****GABINETE DO PRESIDENTE****COHAB - LICITAÇÕES**

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As 10:00 horas do dia 06 de março 2020, reuniram-se, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação da COHAB-SP, devidamente designados pela autoridade superior por meio da Portaria n.º 19/2019, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento em epígrafe, a fim de proceder análise da documentação de habilitação complementar apresentada na presente licitação pela empresa ELOGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e, em consórcio, pelas empresas PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA e CPS CONSULTORIA PROCESSAMENTO E SISTEMA LTDA nos termos da Publicação do D.O.C. de 18 de fevereiro de 2020. Seguindo os trabalhos, a Comissão analisou a documentação complementar apresentada com base nos critérios estabelecidos no item 17 - DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO e no item 21 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO e também com base manifestação da área técnica da COHAB-SP apresentada no processo Sei nº 7610.2019/0002127-2. Da análise da referida documentação concluiu a Comissão por HABILITAR a empresa ELOGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e INABILITAR as empresas, em consórcio, PC-SERVICE LTDA e CPS CONSULTORIA PROCESSAMENTO E SISTEMA LTDA, nos termos do subitem 21.7. pelos motivos a seguir expostos. Consta da nova DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA apresentada pelas empresas supramencionadas que: “Em relação ao SGBD, conforme alinhado em reunião realizada na visita técnica, a solução é processada em banco de dados Oracle e os dados serão restaurados no MSSQL serve. Esse processo segue a política de backup e restore apresentada nas exigências do edital e no quadro abaixo para garantir a atualização das bases. Esta política abaixo será aplicada para as duas plataformas, ou seja, MSSQL e Oracle.”

Ocorre que em relação ao SGBD, ficou esclarecido que todo o processamento será feito no ambiente COHAB/SP, em banco de dados MSSQL Server em tempo real conforme resposta a questionamento feito a esta Comissão, o qual foi publicado no

Diário Oficial do Município em 28/11/2019 com o seguinte teor: “Questionamento 6 - O item 5 do Apenso II, que trata do Plano de Contingência, refere-se ao SGBD SQL Server, contudo não há, em todo o edital, nenhuma imposição de que o SGBD adotado seja o SQL Server. Portanto, devemos considerar que a citação ao SQL Server seja apenas como exemplo e deve-se considerar as funções similares do SGBD a ser adotado? Resposta: NÃO, o servidor de Banco de Dados adotado pela COHAB-SP é o MS SQL Server, conforme está descrito, como especificação técnica, no próprio item 5 do Apenso II. E não será aceito nenhum outro SGBD. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO”. Assim, ficou claro que a DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA aprestanda pelas empresas, em consórcio, PC-SERVICE LTDA e CPS CONSULTORIA PROCESSAMENTO E SISTEMA LTDA, está em desconformidade com o item 5 do Apenso II do Edital da presente licitação, o qual traz a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE GESTÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. O presente resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com a abertura do respectivo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos referentes às documentações complementares apresentadas, franqueada vista aos autos a partir da publicação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Especial de Licitação- COPEL  
LICITAÇÃO 017/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003492-7 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

NOVA DATA DE ABERTURA: 31 DE MARÇO DE 2020 – 10h30min.

LOCAL: Rua Libero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital, perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO EDITAL PUBLICADO NA DATA DE 24/12/2019 DEVEM SER CONSIDERADAS AS SEGUINTE ERATAS:

- 1) Onde se lê:  
15.1.5.3.1.4. Laudo com teste de estanqueidade em Instalações de Redes de Distribuição de Gás;  
Leia-se:  
15.1.5.3.1.4. Teste de estanqueidade em Instalações de Redes de Distribuição de Gás;
- 2) Onde se lê:  
15.1.5.3.1.6. Obtenção da Licença do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, em empreendimento habitacional com área construída de no mínimo 14.300,00m²;  
Leia-se:  
15.1.5.3.1.6. Obtenção da Licença do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, em empreendimento habitacional;
- 3) Onde se lê:  
15.1.5.4.1.4. Laudo com Teste de Estanqueidade em Instalações de Redes de Distribuição de Gás.  
Leia-se:  
15.1.5.4.1.4. Teste de Estanqueidade em Instalação de Redes de Distribuição de Gás.
- 4) Fica suprimido do edital o item 15.1.5.4.1.9.1.
- 5) Onde se lê:  
15.1.5.4.1.8. Laudo Técnico do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, com teste de resistividade ôhmica dos aterramentos.  
Leia-se:  
15.1.5.4.1.8. Teste de resistividade ôhmica dos aterramentos.

6) Ficam suprimidos os seguintes itens:  
15.1.5.3.1.2.; 15.1.5.3.1.8.; 15.1.5.3.1.9.; 15.1.5.4.1.1.1.; 15.1.5.4.1.2.; 15.1.5.4.1.2.1.; 15.1.5.4.1.3.1.; 15.1.5.4.1.8.1.; 15.1.5.4.1.9.

As mesmas retificações devem ser consideradas nos itens correspondentes do Termo de Referência Anexo 10 do Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/19 – PROCESSO - SEI – 7610.2019/0002884-6 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO  
Na publicação de 14 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo onde se lê erroneamente R\$ 18.540,00 (Dezoito mil, quinhentos e quarenta reais), leia-se corretamente R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais) conforme o desconto ofertado em negociação com a licitante no dia 30/01/2020, conforme consta da Ata de Realização do Pregão eletrônico-complementar nº1, página 3.

AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO  
HOMOLOGADOR

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO****GABINETE DO PRESIDENTE****EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 03.03/2020, EM 6 DE MARÇO DE 2020, NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, À FL. 79.

ONDE SE LÊ:  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-03.03/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2017

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ Nº: 03.756.801/0001-70

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDES DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, POR DEMANDA.

VALOR: O VALOR TOTAL CONTRATADO É DE R\$ 945.378,96 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (03/03/2020).

PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAAO DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO, COMPREENDENDO SERVIDOR, STORAGE E APPLIANCE DE BACKUP, INCLUINDO SERVICOS DE SUPORTE E MANUTENCAO PARA SOLUCAO DE RECUPERACAO DE DESASTRE PARA AMBIENTE MAINFRAME.

LEIA-SE:  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO  
CO-03.03/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2017

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ Nº: 03.756.801/0001-70  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDES DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, POR DEMANDA.

VALOR: O VALOR TOTAL CONTRATADO É DE R\$ 945.378,96 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (03/03/2020).

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CO-02.03/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2020

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 30, CAPUT, DA LEI Nº 13.303/16

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

– PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 59.916.395/0001-10

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO, COMPREENDENDO SERVIDOR, STORAGE E APPLIANCE DE BACKUP, INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA SOLUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRE PARA AMBIENTE MAINFRAME.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (03/03/2020).

**SÃO PAULO URBANISMO****GABINETE DO PRESIDENTE****EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 07 AO CONTRATO Nº 7810.2016/0000075-7**

Objeto: Prestação de serviços de monitoria, supervisão e avaliação do uso do mobiliário urbano em cinco unidades do programa Centro Aberto, disponibilização de mobiliário urbano portátil e limpeza e manutenção, preventiva e corretiva, do mobiliário urbano fixo integrante do Programa Centro Aberto.

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência contratual por até 12 (doze) meses, até 08/02/2021 e acordo entre as partes de que havendo a conclusão do novo procedimento para a contratação dos serviços constantes do presente contrato, com a consequente contratação do vencedor daquele certame, o presente ajuste ficará rescindido de pleno direito, sem que a contratada faça “jus” a qualquer direito de indenização por conta da rescisão, mediante simples comunicado da contratante.

Contratada (o): DMAIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CNPJ: 09.412.480/0001-72

Valor: R\$45.789,94 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro reais), base Ago/16, para o prazo prorrogado.

Data de assinatura do Aditamento: 08/02/2020

**PROCESSO Nº 019150200 CONTRATO Nº 0191502000**

Autorização, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o item 9.9.5 do Regulamento de Licitações e Contratações da SP-Urbanismo (NP 58.01), de prorrogação do prazo ajustado até 31/03/2020, com valor remanescente do contrato de R\$ 124.643,10 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), em razão da necessidade de retomada dos serviços contratados definidos no termo de referência que se encontravam em revisão, por conta do Termo de Aditamento 02, com execução suspensa por conta da também suspensão do contrato nº 0161509000; através da Resolução de Diretoria RD nº DDE 03/2019.

**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 05 AO CONTRATO Nº 0191502000**

Objeto: Apoio ao gerenciamento do contrato 0161509000, referente à elaboração do projeto básico completo para o plano de urbanização do subsetor a1 no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, até 31/03/2020.

Contratado(a): NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S/A.  
CNPJ: 38.894.804/0001-54

Valor: Para cobertura do período adicional, fica estabelecido o saldo contratual remanescente de R\$ 124.643,10 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), base março/2016.

Data de Assinatura: 30/12/2019

**SÃO PAULO TRANSPORTE****GABINETE DO PRESIDENTE****GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/0056-01-00 – P04****ASS.: APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL****INTERESSADO: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

À vista dos elementos contidos no presente, em especial das manifestações técnicas sob fls. 84 e 85, e manifestação jurídica desta Empresa sob fls. 89 a 93, acolhidas como razões de decidir, demonstrando a insuficiência dos argumentos da recorrente para afastar os fundamentos em que lastreou a decisão recorrida, no exercício da competência conferida pelo artigo 109, alínea “f”, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 18, § 1º, inciso IX do Decreto Municipal nº 44.279/03, CONHECEMOS, por improcedente, o recurso interposto pela contratada ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 66.700.295/0001-17, e no mérito NEGAMOS-LHE PROVIMENTO, mantendo a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.415,30 (um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos), em função do descumprimento das obrigações assumidas no contrato 2014/0056-01-00.

São Paulo, 05 de março de 2020  
Anderson Clayton Nogueira Maia  
Diretor de Administração e de Infraestrutura

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**</